



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760-000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº. 105.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para aquisição de terreno na sede do Distrito de Pedra Alta, neste Município, para construção de uma unidade escolar e uma creche, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araci, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir na sede do Distrito de Pedra Alta, neste Município, terreno medindo até 04 (quatro) tarefas, para construção de uma unidade escolar e uma creche.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar e assinar contrato, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, inclusive contratar projetos técnicos.

II - abrir Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.001 - FUNDEB	
1053 - CONSTRUÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES	
44.90.510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 68.000,00
01 REC IMP E TRANSF IMP. EDUCAÇÃO 25%	
TOTAL	R\$ 68.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA, em 27 de junho de 2012.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL

ADILSON DA SILVA PINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO